

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 343ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1.374, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Securizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Securizadora, as "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Em 12 de dezembro de 2014 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 343ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, conforme aditado em 17 de dezembro de 2014 ("Termo de Securitização");
- 2) em 06 de novembro de 2015 foi realizada a Quarta Assembleia Geral de Titulares de CRI ("Quarta Assembleia"), na qual foi aprovada pelos Investidores: (i) a não resolução do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 12 de



dezembro de 2014, conforme aditado, com o conseqüente não vencimento antecipado dos CRI; (ii) a prorrogação do prazo para entrega das apólices de seguro dos Imóveis (“Apólices”) devidamente endossadas à Securitizadora até o dia 01 de março de 2016; (iii) a prorrogação do prazo para comprovação de entrega da notificação exigida na cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aos devedores dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em favor da Securitizadora (“Notificação ao Cliente”) até o dia 04 de maio de 2016, a qual deverá ser formalizada conforme a minuta constante do Anexo III à ata da Quarta Assembleia; (iv) a prorrogação do prazo para Complemento da Garantia até o dia 04 de maio de 2016, com a conseqüente dispensa da verificação do Limite Máximo Trimestral a ser realizada em 06 de outubro de 2015 e do Limite Mínimo anual referente aos anos de 2015 e 2016; (v) a aprovação dos valores de indenização estabelecidos no orçamento da seguradora escolhida pela Devedora e sua conseqüente contratação; (vi) a adoção da periodicidade anual para renovação do relatório de risco pela Agência de Rating, nos termos da cláusula 23.1.2 do Termo de Securitização; e (vii) a aprovação da prorrogação do prazo para entrega da via física original da matrícula nº 4.206 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca Camaçari, estado da Bahia, com o devido registro da garantia fiduciária até o dia 04 de maio de 2016; e

3) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para ajusta-lo às deliberações da Quarta Assembleia, conforme aplicável.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 343ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Segundo Aditamento ao Termo”) para alterar (i) a definição de Seguros da cláusula 1.1; (ii) o item (ix) da cláusula 7.1.1; (iii) a cláusula 11.4; e (iii) a cláusula 21.1.; os quais passam a vigorar com as seguintes redações:



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature and the initials 'B'.

“1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

(...)

Seguro dos Imóveis: O seguro patrimonial a ser contratado pela Devedora junto a empresa de seguro de primeira linha para manter as edificações existentes nos Imóveis seguradas contra os danos e valores especificados no Contrato de Locação, que abrange, entre outros riscos, (a) incêndio, (b) raios, (c) fogo, (d) inundações, (e) explosões, e (f) vendavais, cuja indenização total dos imóveis corresponda, no máximo, aos respectivos valores estabelecidos no orçamento apresentado pela Excelsior Seguradora, constante do Anexo II à Ata da Quarta Assembleia, incluindo responsabilidade civil, que não ultrapassará R\$ 19.785.153,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e três reais).”

“7.1.1. As seguintes hipóteses serão consideradas hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático dos CRI, conforme a seguir previsto:

(...)

(ix) caso, por qualquer forma, os Imóveis e/ou as demais Garantias prestadas na forma dos Documentos da Operação sejam objeto de alienação, promessa de alienação ou constituição de novos ônus, sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, ou ainda, caso não seja efetivado o registro das Aliações Fiduciárias dos Imóveis junto aos Cartório de Registro de Imóveis correspondentes no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão, com exceção do registro das Aliações Fiduciárias relativas aos imóveis objeto da matrícula de nº 2.187 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari/Bahia cujo prazo será de até 12 (doze) meses e da matrícula 4.206 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari/Bahia cujo prazo será até 04 de maio de 2016;



g

f B

(...)"

"11.4. A Devedora obrigou-se, nos termos do Contrato de Locação, a contratar o Seguro dos Imóveis, com as coberturas mínimas ali previstas, obrigando-se a apresentar as apólices à Securitizadora até 01 de março de 2016, sob pena de pagamento à Securitizadora de uma multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) dos Créditos Imobiliários, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo do direito da Securitizadora de exigir a Aquisição Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão."

"21.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

At.: Sr. George D. Verras

Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar

São Paulo – SP

CEP: 01.310-916

g



B

E-mail: produtos.bs@grupopan.com e ri_bs@grupopan.com

Telefone: (11) 4081-4754

Website: www.bfre.com.br/braziliansecurities

(...)”

O presente Segundo Aditamento ao Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento ao Termo, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento ao Termo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento ao Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Handwritten signature]

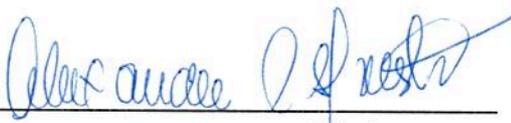
[Handwritten signature]

(Página 1/1 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 343ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 26 de janeiro de 2016)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Giovanna Zoppi Scallet
Cargo: Procuradora



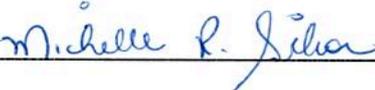
Nome: Alexandre Cappellini Silvestre
Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: BIANCA FORTES VILLAZA
Cargo: PROCURADORA

TESTEMUNHAS



Nome: Michelle Rainha Silva
RG: 34.510580-1
CPF/MF: CPF: 307.742.048-18



Nome: JULIA SIGGIA AMORIM
CPF/MF: 115 550.287 -64